

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

|  |  |  |  |                                             |
|--|--|--|--|---------------------------------------------|
|  |  |  |  | Número do Processo<br>- SISLOG<br>104843    |
|  |  |  |  | Número do Processo - SEI<br>202400005008854 |

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

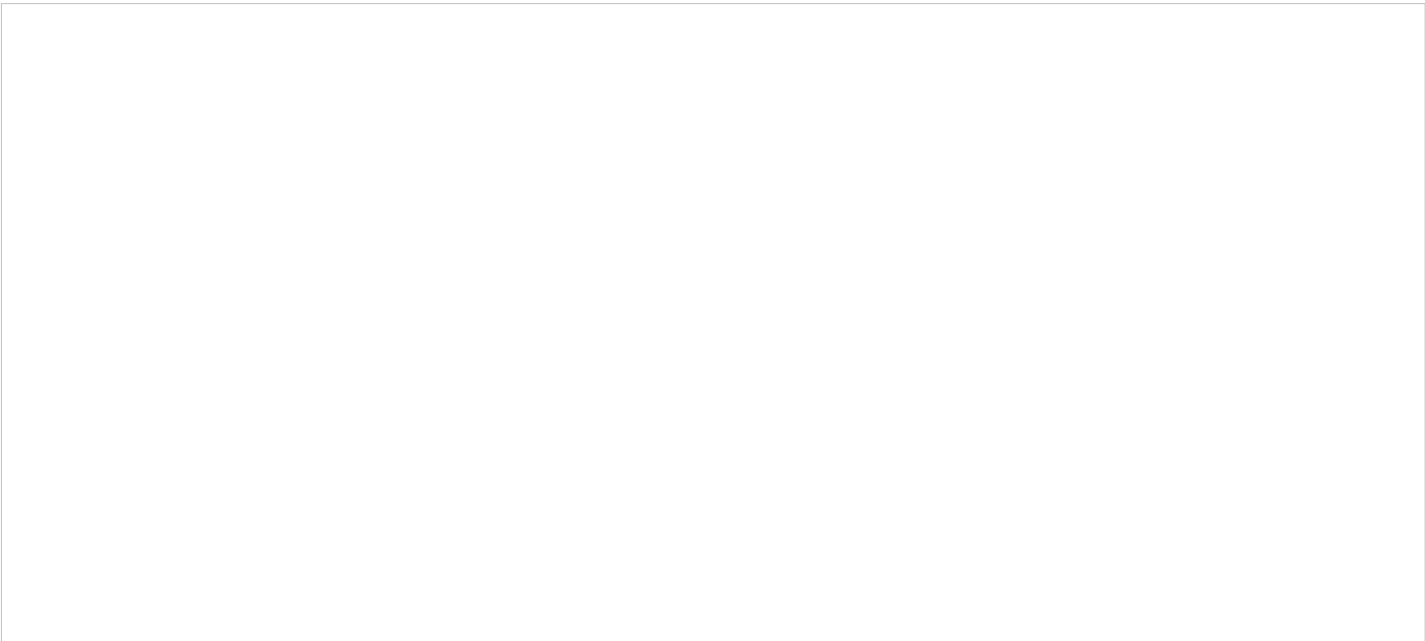
- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

Alinhamento Estratégico:

- 1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

- 1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de mitigação das emissões de gases do efeito estufa (GEE) no Estado de Goiás, contribuindo para a eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais, e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais. Isto se deve a influência das atividades humanas no clima global internacionalmente reconhecidas, com a temperatura média da superfície da Terra atingindo 1,1°C acima dos níveis de 1850 a 1900, no período de 2011 a 2020. A mudança climática causada pela atividade humana já está causando muitos extremos climáticos e meteorológicos em todas as regiões do globo, incluindo secas, ondas de calor e chuvas torrenciais mais frequentes e graves. O Acordo de Paris, promulgado no Brasil por meio do Decreto Federal nº 9.073/2017, objetiva manter o aumento da temperatura média global até o final do século bem abaixo de 2° C, em relação aos níveis pré-industriais, e envia esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5° C, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima. Assim, a NDC brasileira, atualizada em 2023, estabelece que o Brasil deve reduzir as suas emissões em 48% até 2025 e 53% até 2030, em relação às emissões de 2005. Além disso, reiterou seu compromisso de alcançar emissões líquidas neutras até 2050.
- 1.6. No Estado de Goiás, o setor de Mudança do Uso da Terra e Florestas (MUTF) foi responsável pela emissão de 12,1 milhões de toneladas (Mt) de CO2eq na atmosfera, 16% (dezesseis por cento) das emissões totais, no ano de 2016, segundo a Quarta Comunicação Nacional para a Convenção-quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima (CQNUMC); e, de 18,5 MtCO2eq, 18% (dezoito por cento) das emissões totais, no ano de 2022, segundo o Sistema de Estimativa de Emissões de Gases Brasileiros. Enquanto isso, o setor da Agropecuária contribuiu com a emissão de 47,6 MtCO2eq, 63% (sessenta e três por cento) das emissões totais, no ano de 2016, aponta o Inventário Nacional; e, de 62,12 MtCO2eq, 63% (dezoito por cento) das emissões totais, no ano de 2022, segundo o SEEG Brasil. A redução de emissões no setor da Agropecuária envolve a adesão a tecnologias e práticas mitigadoras, mas também alcançar uma maior eficiência e produtividade por hectare, reduzindo a necessidade de incorporação de novas áreas agrícolas para o aumento de produção. Devido a essa dinâmica entre os setores de atividade econômica e emissão, juntos conformam o setor de Agricultura, Florestas e Outros Usos do Solo (AFOLU, na sigla em inglês), para o qual podem ser elaboradas políticas e estratégias de ação integradas.
- 1.7. Atualmente 29,4% da área de Goiás (9,9 milhões de hectares) é coberta por remanescentes de vegetação natural, dos quais 9.37% (3,2 milhões de hectares) são cobertos por formação florestal, 16,02% (5,4 milhões de hectares) por vegetação campestre, 2,46% (8,3 milhões de hectares) por vegetação campestre, e 1,39% (4,7 milhões de hectares) por campos alagados ou áreas pantanosas (MapBiomas, 2022). Nota-se na Figura a seguir uma queda na área desmatada a partir de meados dos anos 2000, segundo dados do Inpe/Prodes, cujos os anos com maiores taxas de desmatamento foram de 2001 a 2004, somando uma área total correspondente a 2,5 milhões de hectares. Entre 2022 e 2023, Goiás apresentou uma queda de 18% da área desmatada:



- 1.8.** Tais resultados devem-se aos ganhos expressivos de produtividade agropecuária alcançados nas últimas três décadas (Efeito Poupa-Florestas). Em termos de área poupada em relação à área total, Goiás se destacou entre os estados Centro-Oeste e do Matopiba. Entre 2010 e 2020 o Estado poupou cerca de 29% de sua área, seguido dos estados de Tocantins (27%) e Mato Grosso (22%), totalizando 15,13 toneladas por hectare, acima da média nacional de produtividade do ano. Em termos comparativos, o efeito poupa-florestas foi maior para a pecuária de corte, seguido pela agricultura e pecuária de leite.
- 1.9.** Os processos históricos de transformação da paisagem em Goiás apresentam variações em suas mesorregiões entre os anos 2000 e 2021. Em cada mesorregião do Estado foi observada a supressão da formação vegetal, sendo que na mesorregião Leste foi registrada a maior perda de área com formação vegetal (5,99%), seguida das mesorregiões Noroeste (5,41%) e Norte (4,54%).
- 1.10.** Contudo, a vegetação nativa não se trata apenas de uma potencial fonte emissora de GEE quando desmatada, mas também desempenha o papel de remoção e de sumidouro de GEE, além de garantir a provisão de outros serviços ecossistêmicos e a subsistência de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAFs). Entre a população goiana, há 30.391 pessoas quilombolas e 19.517 pessoas indígenas. Os quilombolas são grupos étnico-raciais presentes em 58 comunidades remanescentes de quilombos, entre elas os Kalungas, nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás. Em Goiás existem cinco reservas e três grupos indígenas: os Karajá, de Aruanã; os Tapuios do Carretão, em Rubiataba e Nova América; e os Avá-Canoeiro, em Colinas do Sul e Minaçu. Muitas espécies nativas do Cerrado são compreendidas como produtos da sociobiodiversidade, que contribuem tanto para a segurança alimentar, nutricional e fonte de renda para as comunidades locais quanto para a conservação da biodiversidade. Antes restritos às comunidades locais, os frutos do Cerrado estão chegando aos mercados consumidores de outras regiões brasileiras e internacionais, e grandes marcas brasileiras já fortalecem cadeias produtivas locais para comercialização de produtos típicos da sociobiodiversidade cerradense.
- 1.11.** Alcançar a manutenção da redução de emissões provenientes do desmatamento no longo prazo prescinde ir além do Comando e Controle e alterar o modo estrutural de ocupação do território, induzindo o ordenamento fundiário e territorial, e novas atividades produtivas não dependentes da supressão da vegetação nativa. Para tanto, foi desenvolvida no âmbito da Convenção-quadro das Nações Unidas para Mudanças do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) uma estratégia de enfrentamento à mudança do clima que fornece incentivos positivos para a Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), calculada com base em orientações oficiais, como o Good Practice Guidance for Land Use, Land-use Change and Forestry do IPCC (2003).
- 1.12.** Assim, países em desenvolvimento que apresentem reduções verificadas de emissões e/ou aumento de estoques de carbono florestal tornam-se elegíveis a receber pagamentos por resultados (PPR) de diversas fontes internacionais, em particular do Fundo Verde para o Clima, Fundo de Carbono do Banco Mundial e de doações internacionais, na forma de financiamento adicional à tradicional cooperação para o desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês). De tal modo, desde 2009 o Brasil vem recebendo PPR de REDD+ na Amazônia Legal por meio do Fundo Amazônia, entre outros, somando atualmente um apoio total de R\$ 1.8 bilhão e um desembolso de R\$ 1.5 bi para a implementação de políticas ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável, com especial atenção aos PIPCTAFs.
- 1.13.** Embora significativo, o volume de PPR efetuado é bastante inferior ao resultado total de REDD+ do Brasil já verificado pela CQNUMC, majoritariamente advindos dos governos da Alemanha, Reino Unido e Noruega. Essa realidade é especialmente dramática para o bioma Cerrado, que soma um resultado de quase 2 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq de REDD+ entre 2011 e 2020 não remunerados, ficando ausentes de recursos e prejudicados os esforços de prevenção e controle de desmatamento no Bioma, como aponta a Figura:



**1.14.** Segundo a Resolução CONAREDD+ nº 08/2022, Goiás evitou a emissão de 192 milhões de toneladas de CO2eq na atmosfera nesse mesmo período, aponta o Quadro, com base nos Níveis de Referência de Emissões Florestais do Bioma Cerrado:

| Ano  | Limites de captação baseados na redução do desmatamento (tCO2eq) |
|------|------------------------------------------------------------------|
| 2011 | 16.610.537                                                       |
| 2012 | 16.610.537                                                       |
| 2013 | 14.220.187                                                       |
| 2014 | 17.767.531                                                       |
| 2015 | 16.483.811                                                       |
| 2016 | 24.475.223                                                       |
| 2017 | 23.083.446                                                       |
| 2018 | 21.006.088                                                       |
| 2019 | 21.383.055                                                       |
| 2020 | 20.504.010                                                       |

**1.15.** Ao mesmo tempo, a implementação da Estratégia Nacional de REDD+ prevê a descentralização da captação de pagamentos, desenvolvendo um sistema nacional de REDD+ que atua de forma integrada nas esferas federal e estadual, tendo em conta as competências comuns para a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, e demais políticas relevantes para o seu sucesso, de modo que os Estados do Cerrado assumem total responsabilidade legal pela gestão e aplicação dos recursos de PPR captados, prestação de contas e respeito às Salvaguardas de Cancun. Para acessar e captar os recursos de PPR de REDD+, os Estados do Cerrado elegíveis na Comissão Nacional de REDD+ devem dispor de estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação de iniciativas públicas (políticas, programas ou projetos) que possam contribuir para a redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, bem como para o cumprimento das salvaguardas de REDD+. Também, no ato de captação devem apresentar mecanismos de transparência para divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às salvaguardas de REDD+, a captação e a aplicação de recursos, e o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+.

**1.16.** As captações de PPR representam exclusivamente uma modalidade de financiamento, não constituindo transação comercial e, portanto, não geram o direito de emissão em esquemas de compensação de emissões. De tal modo, não há contrapartida direta para o reduzido grupo de possíveis doadores em âmbito multilateral ou bilateral, apenas difusa, o que, por sua vez, demanda a sensibilização, mobilização e marketing internacional, entre outros, para a demonstração de sólido quadro legal e vontade política, conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade na gestão de áreas vegetadas e monitoramento de emissões, além da tempestividade da necessidade da doação para o alcance das metas de redução de emissões de GEE à luz do Acordo de Paris.

**1.17.** Nesse sentido, muitas jurisdições têm optado pela geração de créditos verificados de redução e remoção de emissões de GEE de atividades de REDD+ em escala jurisdicional, cumprindo requisitos consistente com as decisões da CQNUMC e as Salvaguardas de REDD+, de forma que sejam comparáveis e permutáveis com as reduções de emissões e remoções de outros setores. Assim, é possível promover a integridade ambiental e social e a ambição na redução e aumento de remoções de emissões do setor de AFOLU e catalisar recursos financeiros estáveis para políticas ambientais e climáticas, reconhecendo as jurisdições fornecedoras de créditos de REDD+ de mais alta qualidade e valor agregado. Os créditos de redução e remoção de emissões de REDD+ podem ser adquiridos por organizações, como parte de seus planos climáticos voluntários, e por empresas em setores de difícil redução. Eles também podem ser aprovados para uso por empresas/países, em mercados de carbono regulados, por exemplo no setor da aviação civil internacional e no futuro Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) (Projeto de Lei 2.148/2015) e no âmbito do Acordo de Paris (art. 6.4).

**1.18.** Nos mercados de carbono estabelecem-se cotas de emissão, reduzidas gradualmente, em que empresas/países mais eficientes vendem cotas não utilizadas e os menos eficientes compram cotas para emitir, de modo a internalizar os custos de emissão, que variam conforme o mercado, promovendo, assim, a redução de emissões nos setores regulados. As empresas/países podem compensar parte das suas emissões adquirindo “créditos de carbono” de projetos de atividades com adicionalidade reconhecida, ou seja, que não são reguladas e que não seriam possíveis sem os proventos da compensação, entre eles os projetos de carbono florestal, alcançados a partir do desmatamento evitado ou de

ações de recuperação/reflorestamento. Também, o Mercado de Carbono Voluntário faz-se uma alternativa viável para empresas não reguladas expandirem sua ambição pela compensação de emissões, financiando atividades baseadas em carbono florestal. Estima-se que o volume movimentado pelo mercado de carbono voluntário no mundo em 2022 foi de aproximadamente US\$2 bilhões, e pode passar de US\$ 10 bilhões até 2030. Análises apontam que o Brasil tem potencial de representar 15% das oportunidades globais de captura de carbono, e que o mercado de créditos deve saltar de USD 1 bi atuais para USD 50 bi em 2030.

**1.19.** De tal modo, programas jurisdicionais de REDD+ permitem a geração de créditos de carbono florestal com base em resultados obtidos em toda a área do Estado e estratégias de repartição de benefícios que incluem todos os atores responsáveis, para além das áreas incluídas em projeto privados, cujos resultados são repassados diretamente. E, a estruturação de contabilidade compatível com a interoperabilidade de resultados entre ambientes regulado e voluntário, conformando-se, assim, em uma verdadeira política pública para a geração de créditos de carbono com qualidade e integridade socioambiental. Inclusive, tais esforços já encontram-se compreendidos nas disposições da Constituição Federal (arts. 23, 24 e 25), que versam sobre as competências comuns e suplementares e residuais dos estados da Federação sobre as políticas ambientais e gestão de áreas naturais. Em suma, o agrupamento de projetos de REDD+ em programas subnacionais é necessário para que ocorra a contabilização integrada de redução de emissões e que se facilite a distribuição equitativa dos benefícios resultantes dessa redução.

**1.20.** Para tanto, as abordagens jurisdicionais (AJs), conceito relativamente novo na comunidade internacional e nacional, propiciam a promoção de acordos, metas, atividades e campanhas de mobilização com os principais setores econômicos, em consonância com as políticas ambientais, mantendo atualizado o quadro regulatório e um monitor de transição para a sustentabilidade, com especial ênfase no reforço da inclusão de grupos menos influentes no processo de tomada de decisões, garantindo a transparência e a prestação de contas em todo o setor AFOLU. As AJs buscam alcançar um alto padrão de integridade ambiental em cadeias de valor, melhor acesso a mercados consumidores e de financiamento, e a participação social na definição de prioridades e na implementação e monitoramento dos resultados, constituindo-se numa estratégia de Desenvolvimento Rural de Baixas Emissões (LED-R, na sigla em inglês). As estratégias LED-R têm como foco uma dissociação gradual entre as taxas de crescimento econômico e de desmatamento assentada em incentivos econômicos. Busca-se uma redução estável das taxas de desmatamento e a sua manutenção abaixo de uma dada linha de base dos Níveis de Referência de Emissões Florestais (FREL, na sigla em inglês) para assegurar a geração de créditos de carbono e o financiamento às políticas ambientais e de transição na agropecuária.

**1.21.** A adoção de políticas de PSA tem sido uma alternativa recente na política pública ambiental com vistas a estimular a proteção e conservação dos ecossistemas, na medida em que recompensa todo aquele que, em virtude de suas práticas de conservação, proteção, manejo e recuperação de ecossistemas, mantém ou incrementa o fornecimento de um serviço ecossistêmico. O PSA objetiva que determinados atores, públicos ou privados, adotem comportamentos e práticas adequados quanto ao meio ambiente e ao uso dos recursos naturais, garantindo, assim, a manutenção ou a melhoria dos ecossistemas e assegurando a provisão de serviços ecossistêmicos, uma vez que esses atores passam a ter apoio e incentivo econômico como contrapartida. Iniciativas de PSA podem englobar adicionalmente a criação de um mercado de serviços ambientais que não dependa somente de recursos públicos, o que exige a indicação de incentivos e regimentos para estimular tanto a demanda quanto a oferta.

**1.22.** Diferenças na estrutura fundiária e nas obrigações legais observáveis em cada bioma evidenciam a centralidade, em Goiás, de instrumentos premiais que remunerem proprietários ou possuidores de imóveis rurais com excedente de RL. Assim, apesar da indiscutível relevância da fiscalização para coibir o desmatamento ilegal, para dissuadir o desmatamento legal é necessário estruturar uma agenda positiva, um conjunto de incentivos que remunere o produtor rural e comunidades locais pelos serviços ambientais prestados, oferecendo-lhes alternativas economicamente viáveis e comercialmente competitivas. Reduzir o gap remuneratório entre commodities ambientais e commodities agrícolas exige, de um lado, o aperfeiçoamento do monitoramento e controle, e, de outro, a precificação adequada dos impactos positivos relacionados à conservação de vegetação nativa e sua internalização na remuneração aos provedores desses serviços.

**1.23.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar, sobretudo, a manutenção do aumento das taxas de desmatamento e de emissões GEE provenientes do desmatamento e da degradação de áreas vegetadas no Estado de Goiás no médio e longo-prazo, em descumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas e de compromissos políticos estaduais e nacionais, leia-se, a Estratégia Goiás Carbono Neutro 2050 e a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) do Brasil. Contribui-se, logo, para uma interferência antrópica perigosa sobre o sistema climático global e para a insegurança climática, que acomete de maneira desproporcional comunidades já vulneráveis, entre elas PIPCTAFs, acarretando custos econômicos e sociais crescentes.

**1.24.** Também, a contratação deve-se a ausência de recursos humanos e de capacidade técnica disponíveis em monta suficiente para o desenvolvimento simultâneo das diferentes frentes de trabalho necessárias para uma abordagem jurisdicional da geração e comercialização dos créditos de carbono REDD+, e implementação de arranjo institucional para monitoramento de resultados e planejamento da alocação de incentivos oriundos dos mercados de carbono e de serviços ambientais. Assim, sem a contratação não será possível realizar todo o processo de registro, validação, verificação, emissão e comercialização de créditos de carbono em tempo hábil como estabelece o Plano de Governo e outros instrumentos de planejamento do Estado de Goiás, nem mesmo garantir a capacitação e o aprimoramento contínuo dos servidores do Órgão Ambiental.

**1.25.** A tempestividade pelos produtos da contratação deve-se também à proliferação de instrumentos correlatos nos demais Estados da Federação e países, que, ao reforçar suas ações, políticas e programas de prevenção e controle do desmatamento e transição na agropecuária, promovem colateralmente a migração dos vetores de desmatamento e o vazamento de emissões para as áreas e jurisdições que não dispõem dos mesmos recursos, depreciando, assim, os indicadores ambientais e sócio-econômicos, agudizando os conflitos no campo e facilitando toda a sorte de práticas criminosas. Instrumentos de PSA são efetivos mecanismos para a conservação ambiental, dando suporte aos outros instrumentos das políticas ambientais.

**1.26.** A ausência da contratação de consultoria com experiência prévia em projetos de mesmo objetivo, natureza e escala retira também do Estado de Goiás a possibilidade de elaborar e implementar uma estratégia de acesso e captação dos recursos financeiros de REDD+ que promova um olhar mais atento da comunidade internacional para as particularidades do bioma Cerrado e de outros biomas que disponham de ecossistemas não-florestais, e as complexidades da sua conservação, tendo em conta o seu papel na produção de alimentos globalmente, em conformidade com padrões de integridade socioambiental e de cadeias livres de desmatamento. Assim, pode-se estreitar as relações internacionais do Estado, até a 30ª Conferência das Partes da CQNUMC em Belém/PA, em 2030, oportunidade de apresentar um Brasil para além da Floresta Amazônica, contribuindo para a realização da captação de recursos de REDD+, em prol do sucesso do Acordo de Paris, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outras agendas internacionais, como a Década da ONU para a Restauração de Ecossistemas, o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e as Declarações de Nova Iorque sobre Florestas e dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso do Solo, e em benefício do povo goiano.

**Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**Definição da solução escolhida**

**2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Projeto REDD+ Goiás - Abordagem Jurisdicional para a Neutralização de Emissões no setor AFOLU e Emissão de Créditos de Carbono TREES****

**Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto a ser contratado é **Especial**, assim considerado por sua alta heterogeneidade e complexidade, não podendo ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo.

**Definição da natureza de execução do objeto:**

**2.3.** A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza especial, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Regime de fornecimento:**

**2.4.** Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada**.

**Justificativa da escolha da solução:**

**2.5.** A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: As vantagens econômicas identificadas residem na comparação com outras soluções identificadas, cujos custos são altamente superiores e os resultados são reduzidos. A redução de emissões provenientes do desmatamento perpassa por marcos regulatórios robustos e salvaguardas para o devido envolvimento do setor privado e comunidades locais. Estimular o engajamento e participação de partes interessadas é essencial para gerar resultados e programas jurisdicionais que performam. A complementaridade entre programas jurisdicionais e projetos privados deve ser estimulada através de uma integração correta e contextualizada. A proteção e desenvolvimento da vegetação nativa depende, quase sempre, do envolvimento de PIPCTAFs. Incluir esses atores no diálogo e no desenvolvimento de programas, além de fazer o recurso chegar na ponta, é fundamental para o sucesso das iniciativas de REDD+. Para tanto identificou-se a viabilidade de contratação dispensada de licitação da Organização da sociedade civil de interesse público, Earth Institute Innovation (EII), com sede no Brasil e Estados Unidos da América, em face de notório saber de seu quadro de funcionários nacional e internacionalmente, em particular dos Srs. Daniel Nepstad e Monica De Los Rios, tal como relacionado:

- Nepstad, presidente e fundador do Earth Innovation Institute, trabalha na Amazônia brasileira há mais de 35 anos, publicando mais de 160 artigos e livros sobre os processos ecológicos, dinâmicas de fronteira e políticas públicas que estão moldando a região;
- A Diretora Executiva do EII-Brasil, Monica De Los Rios, trabalhou com o governo do Acre para desenvolver este programa inovador em 2009. O Diretor Executivo do EII-Global, Daniel Nepstad foi membro do Comitê Científico do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) contribuindo para orientar o desenho do programa com os melhores conhecimentos técnicos científicos sobre quantificação dos créditos de carbono do SISA;
- Membros do EII participaram do Grupo de Trabalho REDD+ (ROW) no âmbito do Memorando de Entendimento entre Califórnia, Acre e Chiapas, para elaboração de recomendações de requisitos técnicos e institucionais do REDD+ jurisdicional, incorporados no que é hoje o Tropical Forest Standard da Califórnia;
- EII contribuiu para a concepção desta estratégia ambiciosa que visa atingir o desmatamento líquido zero e promover novas oportunidades econômicas para pequenos agricultores e comunidades rurais, no âmbito do Programa Visão Amazônia da Colômbia;
- Com EII apoiando a sua concepção, desenho e implementação, a Estratégia Produzir, Conservar, Incluir (PCI) do estado de Mato Grosso visa ajudar a maior região agrícola do Brasil a aumentar a produção de soja e carne bovina, ao mesmo tempo que alcança reduções no desmatamento em todo o estado;
- O EII co-coordenou um processo com o Secretariado da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF-TF) que culminou nos “Princípios Orientadores”, endossados por 37 governadores do GCF, para ajudar a proteger os direitos dos guardiões das florestas, apoiar seus meios de subsistência e garantir sua participação na tomada de decisões;
- Conduziu a avaliação de viabilidade e o desenho do contrato de pagamento baseado em resultados da Alemanha/Reino Unido com Mato Grosso encomendado pelo KfW e para o Equador a pedido do PNUD;
- Avaliou o Plano de Ação REDD+ do Equador, com diversas recomendações adotadas pelo governo equatoriano, publicado em revista internacional;
- Publicou na revista Science uma avaliação das contribuições das medidas de políticas públicas e estratégias da cadeia de abastecimento para o declínio histórico do desmatamento na Amazônia no Brasil, que identificou importantes correções de curso;
- Liderou a avaliação global mais extensa já feita sobre o progresso das jurisdições tropicais em direção ao desenvolvimento favorável às florestas, em colaboração com o CIFOR e o Secretariado do GCF-TF;
- Construiu uma plataforma (Green Jurisdictions) de informações atualizadas sobre a transição para desenvolvimento sustentável, comunitário e favorável ao clima dos membros da Força Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas;
- Construiu a plataforma Landscale Platform, esforço colaborativo para impulsionar melhorias em escala, disponibilizando amplamente aos tomadores de decisão informações confiáveis sobre a sustentabilidade da paisagem;
- Realizou análises jurídicas para o desenho e implementação de REDD+ jurisdicional no Brasil sintetizados na publicação Perguntas e Respostas sobre REDD+ jurisdicional/Créditos de carbono estaduais: Contexto do Brasil;
- Realizou análises das opções de implementação do REDD+ jurisdicional no Brasil, no nível nacional e subnacional;
- Assessorou o Estado do Tocantins para a assinatura do ERPA com a empresa Mercuria, e está apoiando tecnicamente a elaboração dos documentos necessários à verificação dos créditos de carbono perante o ART TREES; e
- Atualmente no Brasil o EII tem acordos formais com cinco estados da Amazônia (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins) para fornecer suporte técnico e jurídico para fortalecimento de suas estratégias de desenvolvimento de baixas emissões e concluir o desenho e operacionalização de seus programas jurisdicionais de REDD+, alcançar reduções de emissões (ERs) verificadas em relação a padrões internacionais de REDD+ jurisdicional como o ART TREES.

**Vigência do contrato:**

**2.6.** O prazo de vigência contratual é de 40 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.6.1.** Considerando que o objeto contratado é de natureza de prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.6.2.** Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem

econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de projeto multidimensional, envolvendo etapas de preparação, mobilização e engajamento de partes interessadas, inclusive com visitas de campo no interior do Estado de Goiás, para a pactuação de compromissos socioambientais e mecanismos de monitoramento, a partir de um calendário de encontros; de atualização do quadro regulatório e normatização, para a estruturação de sistema estadual de política pública, capaz de gerir não apenas o objeto da contratação, mas outros projetos e programas correlatos relacionados a implementação de incentivos econômicos e financeiros de diferentes origens e naturezas; bem como, demonstração de conformidade a critérios rigorosos de certificação e geração de créditos de carbono em nível jurisdicional de alta integridade junto à certificadora internacional, com cronograma próprio de execução. De tal modo, as vantagens econômicas de contratação plurianual devem-se à necessidade de respeitar os prazos de implementação de etapas que devem acontecer de forma sequencial, impossíveis de serem realizadas paralelamente, devido se tratar de opção que poderia aumentar substancialmente o custo da contratação sem ao mesmo tempo aumentar sua capacidade de alcançar a efetividade, eficiência e eficácia.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

| #   | Cod  | Descrição                                              | Qtde |
|-----|------|--------------------------------------------------------|------|
| 001 | 1066 | serviços técnicos especializados, consultoria técnica. | 1    |

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração uma análise da experiência de outros Estados da Federação que vem desenvolvendo políticas climáticas e de pagamento por serviços ambientais neste mesmo sentido, embora nenhum deles tenha completado ainda todo o processo necessário.

3.3. Por exemplo, no Estado do Acre, o Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) diz respeito ao arcabouço legal para a criação dos incentivos por serviços ambientais (Lei Estadual nº 2.308/2010). O primeiro programa a ser desenvolvido no contexto do SISA foi o Programa de Incentivo aos Serviços Ambientais de Carbono (ISA Carbono). O Programa ISA Carbono foi desenhado para distribuir benefícios por serviços ambientais, a base na comercialização de créditos de carbono provenientes do desmatamento evitado e também do sequestro de carbono através de regeneração e restauração florestal. No Brasil, o estado do Acre implantou a primeira iniciativa de REDD+ Jurisdicional em 2012, o Programa REDD+ Early Movers (REM Acre), com um apoio financeiro (PPR) de USD 50.980.244,00 dos governos da República Federativa da Alemanha e do Governo do Reino Unido. Em 2017, o Acre lançou sua AJ – a Plataforma Produzir e Proteger (PPP Acre). Ela conta com diversos recursos para monitorar, avaliar e ajudar a divulgar a estratégia de desenvolvimento sustentável do Estado. Assim, por meio do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC), o Estado tem avançado no cumprimento dos requisitos necessários para alcançar a elegibilidade aos padrões de certificação internacionais de alta integridade para o registro e comercialização de créditos de carbono jurisdicionais.

3.4. No Estado do Mato Grosso está em operação a AJ “Iniciativa Produzir, Conservar e Incluir” (PCI), com o objetivo de ampliar o impacto dos investimentos e promover o desenvolvimento sustentável no Estado, na forma do Decreto Estadual nº 46/2019. Além da PCI, o desenvolvimento e implementação de mecanismos de REDD+ é ferramenta essencial para o atingimento da meta de neutralização de emissões de GEE até 2030, disposta no Programa Carbono Neutro MT (Decreto Estadual nº 1.160/2021). O Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal (SisREDD+ MT) é dado pela Lei Estadual nº 9.878/2013. A liderança matogrossense em muito se deve ao aporte de USD 49.865.404,13 da Alemanha e do Reino Unido, no âmbito do Programa REM MT, disponibilizados para o fortalecimento da política estadual de Mudanças Climáticas, Estratégia PCI, mecanismos de REDD+, entre outros. Assim, o Estado também tem trabalhado para o registro créditos e comercialização de créditos de carbono em nível de jurisdição.

3.5. No Estado do Pará, a política Territórios Sustentáveis (Decreto Estadual nº 344/2019) prevê uma estratégia de Abordagem Jurisdicional cujo principal objetivo é oferecer alternativas para a transição econômica em áreas sob pressão do desmatamento, promovendo cadeias de valor sustentáveis, a partir de sinergias entre agentes públicos, privados e terceiros engajados. Além da política TS, o processo de construção do sistema jurisdicional de REDD+ dialoga com a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 9.048/2020) e busca alcançar as metas pactuadas no Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), cujo objetivo central é alcançar neutralidade climática no setor de Mudança de Uso do Solo e Florestas até 2036. O objetivo do sistema, cuja construção no Pará está sendo conduzida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, é garantir a geração de créditos de carbono de alta integridade social e ambiental.

3.6. O Estado de Tocantins caminha para ser o primeiro estado do bioma Cerrado a apresentar análises florestais e um marco regulatório capazes de alcançar a emissão e comercialização de créditos de carbono de REDD+, em cumprimento da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Lei nº 1.917/2008) e Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Estadual nº 4.111/2023). Assim, poderá distribuir benefícios econômicos aos produtores agropecuários e florestais que adotem medidas de prevenção, restauração ambiental e/ou medidas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, em especial as resultantes de desmatamento e degradação. Junto de Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais, o Estado desenvolveu uma estratégia jurisdicional de desenvolvimento sustentável e competitividade nacional e internacional chamada Tocantins Sustentável e Competitivo. Todavia, Tocantins ainda não possui um programa de REDD+. Assim que os programas de REDD+ forem concebidos e executados, o Estado poderá ter acesso aos mercados de carbono e fundos que são canalizados para a proteção florestal. O Quadro a seguir apresenta a relação entre políticas e medidas para a geração de créditos de carbono dos estados supracitados:

| UF | AJ                                                        | REDD+ & PSA       | Créditos de Carbono    |
|----|-----------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| AC | ACRE PPP                                                  | SISA              | Certificação ART-TREES |
|    | <a href="https://acreppp.org">https://acreppp.org</a>     | Lei nº 2.308/2010 | Em desenvolvimento     |
| MT | PCI MT                                                    | SISREDD+          | Certificação ART-TREES |
|    | <a href="https://www.pcimt.org">https://www.pcimt.org</a> | Lei nº 9.878/2013 | Em desenvolvimento     |
|    | Territórios Sustentáveis                                  |                   | Certificação ART-TREES |

|    |                                                                               |                    |                                              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|
| PA | <a href="https://www.plataformats.org.br">https://www.plataformats.org.br</a> | Em desenvolvimento | Em desenvolvimento                           |
| TO | Em desenvolvimento                                                            | Em desenvolvimento | Certificação ART-TREES<br>Em desenvolvimento |

3.7. Fica evidente, portanto, a razão do quantitativo identificado. Adicionalmente, é desejável a extensão da contratação para um período de monitoramento do projeto, incluindo a prestação de contas relativa à certificação dos créditos de carbono, e de equipe administrativa do projeto, além da realização de capacitação dos servidores públicos do Órgão Ambiental, a fim de garantir sua capacidade de operação do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, promovendo o seu aprimoramento contínuo em matéria de políticas de mudanças climáticas, governança público-privada e cooperação internacional e interfederativa.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.8. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades: Todos os itens da contratação serão destinados a atender o planejamento estratégico da Gerência de Mudanças Climáticas e Serviços Ecossistêmicos e os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, naquilo que se refere o inciso III do art. 3º; e, da Política Florestal do Estado de Goiás (art. 67), entre outras.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

|                                                                                                      |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Descrição do item 001</b><br>Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, consultoria técnica. |                    |
| <b>Informações Adicionais</b><br>Projeto REDD+ Goiás                                                 |                    |
| Período (Meses)                                                                                      | 1                  |
| Quantidade                                                                                           | 1                  |
| Unidade                                                                                              | servico (s)        |
| Participação                                                                                         | Ampla Participação |
| Local de Entrega                                                                                     | semad pplt         |
| Diferença Mínima                                                                                     | R\$ 0,01           |
| Valor Unitário                                                                                       | R\$ 6.689.505,00   |
| Valor Total                                                                                          | R\$ 6.689.505,00   |

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 6.689.505,00 (R\$ Seis Milhões e Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinco Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

Os produtos da consultoria que compõem a contratação interdependentes e precisam ser elaboradas pela mesma empresa.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos do Termo de Referência, zelando-se sempre pela melhor qualidade possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos legais estabelecidos em CONTRATO, bem como os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

6.3.1 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições e os critérios técnicos de habilitação, conforme disposição legal.

6.3.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**Requisitos tecnológicos:**

- 6.4.** A CONTRATADA deverá dispor, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, de todos os recursos e equipe compatível com os requisitos técnicos e tecnológicos necessários para o adequado e efetivo registro de Reduções de Emissões ao Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (Trees) 2.0, e demais atividades, conforme Termo de Referência.
- 6.4.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, podendo eventualmente serem realizados fora do ambiente da CONTRATADA, observando-se os padrões, metodologias, tecnologias e critérios de segurança definidos pela CONTRATANTE, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.4.1.1.** O modelo híbrido de trabalho que combina a atividade presencial com a atividade remota também será possível.
- 6.4.1.2.** Em caso de os serviços serem executados fora do ambiente da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no item anterior, todos os custos de operacionalização serão de responsabilidade da CONTRATADA. Devendo ainda serem observados os padrões, metodologias, tecnologias e critérios de segurança definidos pela CONTRATANTE, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.4.1.3.** Em caráter excepcional, no decorrer do contrato, podem ocorrer situações que demandem, por um período determinado, um esforço maior da CONTRATADA, se estendendo para fora do horário normal de expediente informado, em finais de semana ou em feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.4.1.4.** Não haverá remuneração adicional da SEMAD à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.
- 6.4.2.** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados de forma continuada, executados segundo os critérios de qualidade e níveis mínimos de serviço exigidos - conforme definições previstas neste Termo de Referência.
- 6.4.3.** A CONTRATADA poderá sugerir alterações nas metodologias, técnicas e ferramentas. As sugestões serão analisadas e poderão ser homologadas pela CONTRATANTE e incorporadas ao acervo técnico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.4.4.** O quantitativo de profissionais a serem diretamente envolvidos para prestação dos serviços deverá ser dimensionado pela CONTRATADA de forma a garantir o atendimento das demandas de acordo com os níveis mínimos de serviço exigidos.

**Requisitos de segurança:**

- 6.5.** A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus colaboradores, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, mantendo estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor na CONTRATANTE ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual, bem como os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação.
- 6.5.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicação.
- 6.5.1.3.** A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados, observando os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

**Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

- 6.6.** Cabe à empresa CONTRATADA manter, atualizar e prover as capacitações necessárias ao seu corpo técnico, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, com o objetivo de manter a qualidade e eficiência no atendimento às demandas do Termo de Referência.
- 6.6.1.** A CONTRATADA deverá atender às exigências de transferência de conhecimento e tecnologia especificadas ao longo das diferentes etapas do Termo de Referência. Tal requisito poderá ser atendido por meio de oficinas de capacitação e elaboração de materiais instrucionais. É condição para a conclusão da contratação que a equipe do Órgão Ambiental seja capaz de operacionalizar os produtos contratados.

**Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Identificação de soluções:**

- 7.1.** Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.
- 7.2.** Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:
- 7.2.1. Solução 1:** Uma alternativa possível à presente contratação tratar-se-ia da elaboração e implementação de planos de ação para a redução de emissões apenas do desmatamento, tendo em conta que o plano setorial para a Agropecuária é competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), segundo o Decreto Estadual nº 9.891/2021, que institui o Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária. As principais opções de mitigação que podem ser aplicadas no Setor de MUTF dizem respeito ao controle do desmatamento ilegal, ao estabelecimento de uma floresta em uma área onde não havia floresta (florestamento) ou o recuperação de áreas degradadas, bem como o fomento a práticas de manejo florestal. A promoção de esquemas de certificação voluntária para o manejo florestal sustentável e programas estaduais de pagamento por serviços ambientais podem contribuir para assegurar que sumidouros de carbono sejam geridos de forma sustentável.
- 7.2.2.** No entanto, tais medidas novas e adicionais demandam um grande volume de recursos financeiros, tendo em vista custos operacionais, de gestão e engajamento, e as políticas climáticas competem pela destinação do limitado orçamento público e financiamento externo, ao lado de outros serviços e políticas públicas com alto grau de institucionalização, geralmente consideradas mais urgentes pelo cidadão. Mesmo que obtenha-se algum tipo PPR, por exemplo na forma de doação internacional, como estabelece a ENREDD+, a grande parcela dos recursos para a prevenção e controle do desmatamento ou mesmo para a transição na agropecuária seriam públicos, implicando em um risco de implementar-se ações e medidas insuficientes, de natureza pontual/temporária e de baixa escala, dificilmente alcançando o desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, capaz de gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais.
- 7.2.3. Solução 2:** Alternativamente, então, haveria a possibilidade de limitar-se às atividades de execução e apoio técnico e jurídico a projetos de geração de créditos de carbono REDD+ privados e em áreas coletivas e públicas, em detrimento de emissão e comercialização

de créditos de carbono baseados na escala jurisdicional. Estes projetos são implementados predominantemente em áreas onde, com base em um cenário contrafactual, há um alto risco de ocorrência de desmatamento. Existem também os projetos de restauração florestal (ARR, do inglês Afforestation, Reforestation and Revegetation), que além de removerem CO2 da atmosfera, podem promover a recuperação ecológica, da biodiversidade, e dos serviços ecossistêmicos, sendo também apoiados também em um cenário contrafactual. Projetos de REDD+ estão em sua maioria localizados nos estados do Pará, Acre e Amazonas, enquanto os de ARR são mais numerosos na Bahia. Além das diversas metodologias possíveis vinculadas à geração de créditos junto às certificadoras presentes no mercado, projetos de carbono baseados no uso da terra podem certificar os projetos com selos que verificam a realização de ações sociais e ambientais que tragam benefícios adicionais às comunidades e à biodiversidade, comercializados com um preço maior. Segundo a Aliança Brasil Nature-Based Solutions (2023), instituição que une organizações desenvolvedoras de projetos, organizações não governamentais e investidores, pelo menos 21 projetos já foram verificados, com o potencial de remoção/redução de 160.315.355 toneladas de CO2e, somando 2,7 milhões de hectares monitorados e protegidos do desmatamento, do garimpo e do fogo, onde são desenvolvidas ações sociais, de clima e de biodiversidade, como treinamentos, capacitações e monitoramento de fauna e flora.

**7.2.4.** Nesse caso, permanecendo as condições e restrições à Administração Pública, seria necessário inequivocamente optar-se pela contratação de serviço especializado para a execução dessas atividades, porém com um reduzido escopo e área de abrangência, tendo em conta o uso preferencial da terra para a implementação de sistemas produtivos e a reduzida área de remanescentes de vegetação nativa, extra RL e APP, em propriedades privadas em Goiás, que deparam-se com restrições de entrada no mercado de carbono voluntário relacionadas ao tamanho da área mínima para viabilidade financeira da creditação. Entre os complicadores de projetos de geração de créditos de carbono em áreas públicas, como unidades de conservação, além dos altos custos de certificação de projetos individuais, está a necessidade de conclusão da regularização fundiária ou de desenvolvimento de uma série de mecanismos de repartição de benefícios, consulta pública e monitoramento de aplicação na área de cada UC. Por fim, a integridade dos créditos de carbono tornou-se um tema de crescente discussão, especialmente diante do acelerado aumento de projetos de REDD+ no Brasil, tornando-se cada vez mais objeto de novas políticas e normativas que buscam a qualidade das atividades e a mitigação de efeitos indesejados. Por exemplo, em 2023, o Ministério Público lançou nota técnica com orientações para assegurar os direitos de comunidades em projetos REDD+.

**7.2.5. Solução 3:** Por outro lado, a abordagem jurisdicional da geração de créditos de carbono compreende a relação intrínseca entre as atividades do Setor da Agropecuária e as emissões provenientes do setor de Mudança de Uso da Terra e Florestas, engajando os setores produtivos e comunidades locais no aprimoramento de indicadores ambientais, a fim de que se torne uma iniciativa com metas, responsabilidades e resultados compartilhados, complementar aos esforços públicos relativos à prevenção e controle do desmatamento. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento de programa jurisdicional de REDD+ permite a geração de créditos a partir dos resultados alcançados em todo o Estado de Goiás, abrangendo o agrupamento de projetos privados, áreas coletivas e públicas e, especialmente, áreas que não seriam alvo de projetos e cujo resultado de REDD+ não seriam verificados, devido a limites próprios dos agentes de mercado. Ou seja, o agrupamento representa um conjunto de disposições criadas para “adequar” programas e projetos de REDD+ de nível mais baixo a iniciativas jurisdicionais de maior porte, incluindo critérios e exigências para um correto alinhamento de elementos e dados técnicos e a exatidão da redução e/ou remoção de emissões entre diferentes níveis de contabilização, como: projetos, programas subnacionais e programas nacionais. Assim, o programa jurisdicional de REDD+ contribui também para aumentar a qualidade e a confiança sobre eventuais projetos de carbono privados.

**7.2.6.** Nesse caso, a conformidade com as regras de REDD+ prescinde a adoção de uma estratégia de repartição dos resultados alcançados em níveis jurisdicionais, certificados e comercializados, a partir de Planos de Alocação, capazes de retornar às partes interessadas remuneração pela sua contribuição. Tal remuneração pode acontecer de maneira indireta, a partir de investimentos em projetos cujos benefícios são difusos entres os membros de dado um setor, ou mesmo direto, em valor pecuniário, no âmbito de programas estaduais de pagamento por serviços ambientais. Para tanto, a solução deve compor-se de atualização do quadro regulatório e a normatização de Sistema Estadual de REDD+ e Pagamento por Serviços Ambientais, em que serão geridos os recursos advindos da comercialização dos créditos de carbono, a partir de veículos financeiros e mercadológicos, de modo participativo e transparente. Tal instrumento reveste-se de maior relevância quando tem-se em conta o estágio avançado das negociações para a instituição de Sistema Brasileiros de Comércio de Emissões e o comércio de emissões no âmbito do Acordo de Paris, pois ambos os sistemas serão responsáveis por gerar uma demanda crescente por créditos de carbono, sendo necessário assim dispor de plataforma de contabilidade de carbono que garanta a interoperabilidade entre esses ambientes.

**Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:**

**7.3.** Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

- No dia 04 de agosto de 2023, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, foi realizado o Painel de Enfrentamento à Mudança do Clima em Goiás, com a presença de especialistas do setor público e privado, entre eles, os Srs. Ricardo Woldmar e Maristela Miguel (Instituto PCI/SEMA-MT), quando foi identificado o potencial de uma abordagem jurisdicional da neutralidade climática no setor de AFOLU a partir da estruturação de programa estadual de REDD+ e PSA, como tem sido realizado por outras unidades federativas, entre elas o próprio estado do Mato Grosso;
- Manteve-se contato com a Sra. Marli Teresinha Santos, Superintendente de Gestão e Políticas Públicas Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) do Governo de Tocantins, como no dia 03 de abril de 2024, por ligação telefônica, para a verificação de questões contratuais e pesquisa de preço, tendo em conta que o estado de Tocantins também desenvolve estratégia de REDD+ jurisdicional em parceria com o EII;
- Por fim, realizou-se também reunião com a Sra. Roseneide Sena, Chefe do Departamento de Geração de Créditos à Sustentabilidade e Produção da Secretaria de Estado de Planejamento do Governo do Acre, e Coordenadora Geral do Programa Programa Global REDD Early Movers (REM) Acre Fase II, no dia 05 de abril de 2024, para validação do itens do presente ETP, estimativa de custos e recomendações acerca da contratação.

**Análise comparativa das soluções**

**7.4.** Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

**7.5.** A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

| SOLUÇÃO IDENTIFICADA | PRÓS | CONTRAS                                                                             |
|----------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |      | - Baixo custo-benefício;<br><br>- Não permite o engajamento dos setores produtivos; |

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Solução 1: Controle e prevenção do desmatamento</b>                      | - Não prescinde de contratação.                                                                                                                                                                                 | - Dependente de recursos públicos/doações internacionais;<br><br>- Maior participação do Estado.<br><br>- Baixa escala de resultados.                                                                                    |
| <b>Solução 2: Fomentar projetos voluntários de carbono</b>                  | - Menor participação do Estado.                                                                                                                                                                                 | - Baixo custo-benefício;<br><br>- Não permite o engajamento dos setores produtivos;<br><br>- Não garante o agrupamento e a interoperabilidade entre ambientes regulado e voluntário<br><br>- Baixa escala de resultados. |
| <b>Solução 3: Abordagem jurisdicional da geração de créditos de carbono</b> | - Alto custo-benefício;<br><br>- Permite o engajamento dos setores produtivos;<br><br>- Alta escala de resultados;<br><br>- Permite o agrupamento e a interoperabilidade entre ambientes regulado e voluntário. | - Maior participação do Estado.                                                                                                                                                                                          |

7.6. Assim, além de obter-se recursos extra-orçamentários para a implementação de políticas ambientais e climáticas, em especial para a prevenção e controle do desmatamento, a Solução 3 permite desenvolver mecanismos e incentivos para a conservação dos remanescentes de vegetação nativa e fomentar a transição na agropecuária, a partir do protagonismo de produtores rurais e comunidades locais, constituindo-se numa verdadeira política pública para a geração de créditos de carbono de alta qualidade e integridade em Goiás. Ou seja, apresenta vantagem econômica, em comparação do custo total das soluções propostas; e, ganhos de eficiência administrativa pela economia de tempo, também de recursos materiais e de pessoas.

7.7. Ademais, cumpre destacar que a Solução 3 implica em contratação dispensada de licitação em face de notório saber, tendo conta a composição dos serviços contratados, para os quais até poderiam haver concorrentes individualmente, mas que em conjunto e de forma sequencial, restringe a possibilidade de concorrência e evidencia a viabilidade do emprego de tal modalidade. Assim, minimizam-se os riscos oriundos do parcelamento do serviço em várias contratações, gozando de maior custo-benefício e eficiência de uma única contratação, cuja capacidade para execução da contratação é inconteste.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s): Inicialmente, espera-se alcançar um nível satisfatório de governança entorno dos indicadores socioambientais das políticas ambientais em Estado de Goiás, de modo que o setor produtivo seja protagonista na transição para uma agropecuária de baixo carbono e nos mercados de serviços ambientais, ao mesmo tempo em que sejam reforçados os instrumentos para a inclusão de grupos menos influentes no processo de tomada de decisão. Torna-se possível, assim, aumentar a produtividade da terra e reduzir as emissões de GEE ligadas ao Setor AFOLU, garantindo uma melhor resiliência climática e inserção comercial, sem perder de vista as reduções de emissões ao longo das cadeias de produção (in setting) e a heterogeneidade regional. Uma abordagem jurisdicional no Estado de Goiás objetiva o cumprimento de obrigações legais, compromissos voluntários públicos e privados e padrões de integridade e qualidade socioambientais nacionais e internacionais atinentes, cujo horizonte compartilhado seja a neutralidade climática em menor tempo e custo possível com base na Ciência, promovendo benefícios indiretos e macroeconômicos para Goiás.

8.3. Para tanto, prevê-se um cronograma de atividades que dizem respeito à estruturação da governança, sensibilização e mobilização de parte interessadas, promoção de acordos, metas, atividades e campanhas de mobilização com os principais setores econômicos, mantendo atualizado o quadro regulatório e um protocolo de monitoramento e avaliação da transição para a sustentabilidade consistente, confiável e claro, a partir da definição de métricas e metodologias para mensurar e comunicar o progresso. Assim, padrões e metodologias a serem criados ou consolidados devem realizar e se apoiarem em consultas amplas para entender dinâmicas e oportunidades existentes, além de ser objeto de aprimoramento constante, obrigatoriamente baseado em evidências objetivas. Revisões e adaptações devem ser consideradas como essenciais para gerar reduções de emissões de GEE efetivas.

8.4. A implementação da abordagem jurisdicional fomenta a atração de recursos financeiros da cooperação internacional e instrumentos de financiamento, como REDD+ e outros programas de pagamento por serviços ambientais. Tais esforços permitirão a conexão dos resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e degradação com os mercados de carbono, por meio de Planos de Implementação, Monitoramento e Conformidade, no âmbito de Programa Jurisdicional de REDD+, facilitando as transações com relação aos créditos de carbono, nos mercados voluntários ou compulsórios, nacional e internacionais. A utilização de recursos financeiros oriundos de programas como REDD+ pode ser alavancadora da Abordagem Jurisdicional, na medida em que possuem atividades para o alinhamento de objetivos comuns em diversos setores, que são coincidentes com políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável, a partir de Plano de Alocação de Incentivos, que beneficie de forma equitativa todos os atores envolvidos, inclusive PIPCTAFs, bem como produtores rurais e comunidades das áreas impactadas.

8.5. Opta-se, portanto, valer-se das metodologias e do processos para desenvolvimento de AJ de natureza “trifecta”, ou seja, que atuam na sobreposição entre abordagens jurisdicionais, instrumentos de financiamento e compromissos do setor privado, como certificações de sustentabilidade e iniciativas de zero desmatamento para commodities - em conformidade com o Guia de Boas Práticas para a Credibilidade de Declarações Jurisdicionais, ISEAL (2022), e/ou outras iniciativas de abordagens jurisdicionais, entre elas LandScale/Rainforest Alliance-IUCN, SourceUp/Verra, Science Based Targets initiative/Carbon Disclosure Project - CDP, e.g.

**8.6.** Neste sentido, inclui-se na contratação o desenvolvimento de plataforma online de transparência, monitoramento e avaliação da AJ personalizada, e sistema de gestão, dispondo de regulamento, indicadores com meta e prazo; dados atualizados e robustos, inclusive sobre custos e alocação de recursos; acessibilidade, conteúdo e orientações para a participação; apresentar a vinculação explícita com as metas de descarbonização; bem como, comunicar as suas informações a partir de plano de marketing e divulgação, a fim de atrair investimentos para o Estado e identificar parceiros e apoiadores.

**8.7.** Além de obtenção de elegibilidade e desenvolvimento de Estratégia para o Acesso e Captação de Pagamentos por Resultados obtidos entre os anos 2011 e 2020, reconhecidos pela CONAREDD+ e a CQNUMC para os Estados do Cerrado, entre os principais resultados da contratação está a realização do rigoroso processo para registrar, verificar, emitir, validar e comercializar com transparência créditos de redução e remoção de emissões REDD+ de alta integridade ambiental e social em escala jurisdicional, junto à Arquitetura para Transações REDD+ (ART). O Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (TREES) inclui os elementos técnicos necessários, bem como requisitos de proteção ambiental, social e de governança, requisitos de verificação e disposições para evitar dupla contabilidade.

**8.8.** Para tanto, deve-se desenvolver um plano de implementação de REDD+ como parte da documentação inicial e relatórios de monitoramento que descrevam os programas ou atividades novas e em andamento, incluindo locais planejados para alcançar os resultados de reduções e remoções de emissões REDD+ (ERRs, na sigla em inglês), em consonância com a Estratégia Nacional de REDD+ ou Plano de Ação relevante para a área de contabilidade proposta. A adicionalidade e o nível de creditação de remoções devem utilizar uma abordagem baseada no desempenho em que apenas as emissões alcançadas abaixo de um nível de creditação histórico conservador, e as remoções alcançadas em qualquer ano acima de um nível de creditação histórico, serão elegíveis para creditação. Deve-se atestar que as atividades REDD+ conduzidas como parte do plano de implementação para alcançar ERRs estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Casos conhecidos de não conformidade ou violações diretamente relacionadas a atividades de REDD+ deverão ser divulgados no Relatório de Monitoramento juntamente com planos ou ações corretivas ou preventivas. Tais elementos compõem, assim, a estruturação de um sistema de MRV (Mensuração, Reporte e Verificação, composto por um conjunto de técnicas e metodologias que servem para comprovar a redução das emissões relatadas pelo sistema jurisdicional de REDD+.

**8.9.** A contratação deve demonstrar que todas as abordagens de estimativa e quantificação de carbono estão em conformidade com as práticas recomendadas, fornecendo detalhes de cada método, incluindo uma explicação do motivo pelo qual o método foi selecionado para uso e descrições de como os dados foram interpolados ou rateados por ano civil, no Documento de Registro, e, quaisquer atualizações de medidas e métodos ao longo do tempo, bem como as estimativas de área e intervalos de confiança, devem ser detalhadas no Relatório de Monitoramento, com detalhes suficientes para permitir a replicação por um verificador externo. Os dados de atividade podem ser derivados de dados de sensoriamento remoto ou de dados de terreno verificáveis. Os dados da atividade devem ser relatados em cada Relatório de Monitoramento nos intervalos especificados pela Certificadora.

**8.10.** No que tange o escopo das atividade abrangida para alcançar os resultados, deve-se incorporar a contabilização de emissões para Dióxido de carbono (CO2), Metano (CH4) e Óxido nitroso (N2O), usando uma média histórica de cinco anos civis de emissões de desmatamento e degradação, a partir do período diretamente anterior ao período de creditação, tendo em conta os seguintes reservatórios:

| Categoria de reserva de carbono | Atividades de emissões florestais         | Metodologia                          |
|---------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| PRIMÁRIO                        | Biomassa de árvore viva acima do solo     | IPCC/AGB – biomassa acima do solo;   |
|                                 | Matéria orgânica do solo (solos de turfa) | IPCC/SOM – matéria orgânica do solo. |
| SECUNDÁRIO                      | Biomassa de árvore viva subterrânea       | IPCC/BGG – biomassa subterrânea;     |
|                                 | Madeira morta em pé                       |                                      |
|                                 | Madeira morta caída                       |                                      |
|                                 | Serrapilheira                             | IPCC/L – resíduos;                   |
|                                 | Biomassa viva de não-árvores              | IPCC/AGB – biomassa acima do solo;   |
|                                 | Matéria orgânica do solo (solos minerais) | IPCC/SOM – matéria orgânica do solo. |

**8.11.** Para serem elegíveis para a creditação de remoções de um ano específico, deve-se demonstrar que as emissões do desmatamento e degradação foram reduzidas abaixo do Nível de Creditação durante o mesmo ano. A área média em hectares de plantio comercial e restauração natural durante o período histórico de referência é de cinco anos. Isso estabelece o nível de creditação de remoções (removals crediting level, RCL), que é baseado na área. Se a estratificação for possível, o plantio comercial e a restauração natural podem ser monitorados separadamente, e a restauração natural pode aplicar um nível de creditação de zero, tornando todas as novas áreas de restauração natural elegíveis para a creditação de remoções.

**8.12.** Deve ser elaborado um plano de monitoramento como parte do Documento de Registro, cujos dados serão coletados de acordo com os requisitos do padrão de certificação, para que seja possível enviar Relatório de Monitoramento em frequência especificada. Cada relatório de monitoramento deve identificar a contribuição do buffer em cada emissão de créditos para mitigar o risco de reversões futuras e seus respectivos fatores de mitigação, acompanhado de todas as justificativas para a contribuição para cada ano relatado. Ainda, uma avaliação de vazamento deve ser conduzida para determinar a classe de risco de vazamento e a proporção de ERRs que devem ser deduzidos, com base na porcentagem de florestas incluídas na área de contabilidade, e por incertezas, com base em um risco para sobrestimar as ERRs.

**8.13.** Portanto, o número de créditos de redução de emissões dá-se em função do nível de creditação, subtraindo as emissões anuais, subtraindo a contribuição necessária da reserva buffer, ajustando para a incerteza e fazendo uma dedução por vazamento. Já o número de créditos de remoções resulta das áreas de creditação elegíveis, multiplicado pelos fatores de remoções apropriados, subtraindo a contribuição da reserva buffer necessária, ajustando para a incerteza se necessário e fazendo uma dedução por vazamento. As reduções e remoções de emissões e os dados de apoio, documentação e cálculos devem ser validados e verificados independentemente quanto à conformidade com padrão de certificação. Deve-se observar os requisitos para evitar dupla contabilidade, dupla reivindicação e dupla emissão.

**8.14.** Busca-se com a contratação o desenvolvimento e a adoção de programas de REDD+ que integrem de maneira coerente as jurisdições e a iniciativa privada, com uma visão complementar e não exclusiva. É preciso que o programa, padrões e iniciativas tenham abertura para projetos privados aninhados (nested projects), que atendam a demanda crescente do setor privado. Projetos privados e intervenções em escala local podem e devem apoiar as políticas nacionais e estaduais, sendo essenciais para fornecer resultados locais efetivos e que contribuam para atingir os resultados nacionais/subnacionais, interagindo cada vez mais com a NDC brasileira. Nos casos em que as ERRs forem alocadas para projetos e vendas para entidades fora do país, essa atividade precisará ser considerada e rastreada para uma contabilização precisa na NDC, tanto para os

países de origem como para os de destino. Portanto, devem ser levados em conta orientações metodologias, como o Guia de Planejamento USAID LEAF – integração da contabilização dos projetos de REDD+ em um enfoque agrupado, e a Orientação da FCMC USAID para Projeto de Programa Jurisdicional e Agrupado REDD+.

**8.15.** Ainda, deve-se demonstrar que a implementação de ações REDD+ definidas no plano de implementação acontecem em consistência com as Salvaguardas de Cancun, incluindo: ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável em consistência com a legislação nacional e/ou a conformidade de salvaguardas em nível nacional; ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a CQNUMC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sejam almejados; e, demonstrar que as ferramentas de monitoramento de salvaguardas são consistente com o sistema nacional para fornecer informações sobre salvaguardas quando disponíveis. As salvaguardas visam potencializar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos das atividades de REDD+ para as comunidades locais. Um dos pressupostos básicos é a construção de salvaguardas socioambientais, que contribuem para garantir os direitos e a participação das comunidades locais e assegurar o acesso justo à repartição de benefícios. A mesma plataforma de monitoramento dos indicadores da abordagem jurisdicional pode ser utilizada para hospedar e disponibilizar as informações a respeito das Salvaguardas de REDD+. Estão compreendidas neste processo atividades em campo, oficinas e consultas públicas em municípios do Estado de Goiás, a produção de materiais gráficos e de comunicação e custos de transporte e diária das equipes responsáveis.

**8.16.** No âmbito da geração dos créditos de carbono de REDD+, tem-se por objetivo garantir assessoria técnica e jurídica durante toda a contratação, inclusive para eventual solicitação de desvio de requisitos metodológicos ou de monitoramento, bem como para procedimentos de queixa e apelação de qualquer decisão ou resultado conforme o padrão de certificação.

**8.17.** De modo a garantir um mecanismos de transparência para divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às salvaguardas de REDD+, a captação e a aplicação de recursos; e, o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de REDD+, busca-se o desenvolvimento de Sistema Estadual de REDD+ e PSA. Tal configuração permite não apenas a alocação de incentivos para a transição na agropecuária, por meio de Abordagem Jurisdicional, mas objetiva garantir fluxos estáveis e em escala para a implementação de política estadual de pagamento por serviços, preparando provedores e beneficiários para participação em mercado de serviços ambientais, em programas de fomento de arranjos produtivos locais e formação de um portfólio de soluções climáticas e agroambientais. O PSA tem o condão de induzir diretamente à mudança de uso do solo e comportamentos de mercado, promovendo uma melhor gestão da propriedade rural e de seus recursos naturais, na medida em que práticas sustentáveis são adotadas. Os recursos de REDD+ podem incentivar programas e projetos de PSA e outras atividades produtivas sustentáveis, desencadeando uma mudança de paradigma capaz de alcançar a manutenção da redução dos desmatamento e a neutralidade climática no longo prazo.

**8.18.** Logo, o Sistema Estadual de REDD+ e PSA deve ser capaz de combinar e gerir distintas fontes de recursos a fim de garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo dos projetos e programas de PSA. Para tanto, deverá estar acompanhado de um veículo financeiro (fundo contábil) utilizado para custodiar, administrar, gerir ou disponibilizar os recursos financeiros a que são ligados, com a capacidade de receber recursos financeiros tanto de origem pública quanto privada, bem como de um veículo mercadológico (sociedade de economia mista) para administrar, gerir e comercializar ativos ambientais e recursos financeiros provenientes de sua comercialização, utilizados para financiar projetos de PSA que visam ao retorno de capital pela venda dos ativos a serem gerados. Assim, será possível orientar a aplicação dos recursos financeiros para os destinos previstos na Política, com o apoio da sociedade civil e de comunidades locais, e cobrir os custos associados à operacionalização de todo o processo.

**8.19.** Compete à contratada fornecer assessoria técnica e jurídica para formação de Política de PSA, alinhada com metas e estratégias de desenvolvimento e conservação ambiental mais amplas, dispondo de regras gerais, os serviços ambientais e ecossistêmicos que se visa regular, direitos e deveres pertinentes, mecanismos necessários para atrair provedores e fontes de recursos para o PSA, e para o planejamento, gestão, implantação e monitoramento, visando promover sinergias, potencializar ganhos de escala dos resultados e reduzir custos de transação, deixando para o gestor público, por meio de normas infralegais, aplicar e gerir o funcionamento prático dos programas e projetos decorrentes. Inclui-se aqui a formação de arranjo institucional e modelo de governança estabelecidos para o planejamento, gestão, regulação, sistematização, implantação, comunicação e transparência, bem como a observação e o tratamento dos aspectos econômicos e financeiros da Política, entre eles, validação de metodologia de valoração dos serviços ambientais e viabilidade financeira, fornecendo subsídios para o desenhos de programa e projetos estaduais de PSA.

**8.20.** Assim, a construção de arranjo jurídico-institucional visa criar um conjunto de estruturas adequadas para garantir a segurança jurídica na implementação da política de REDD+. É importante estabelecer mecanismos que façam com que o REDD+ seja uma política de estado duradoura e não apenas uma ação de um governo. Adicionalmente, deve ser fortalecido o sistema de governança e um arranjo institucional que garantam a participação de diversos setores da sociedade. Uma das condições para se ter viabilidade e permanência de resultados do sistema de REDD+ é a criação de um ambiente que favoreça tanto a captação de recursos, quanto o desenvolvimento e implementação de planos para investir os recursos advindos do REDD+ em atividades que reduzam o desmatamento e valorizem a vegetação de pé.

**Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração: acompanhar e avaliar a entrega de produtos e lotes; apoiar na execução das atividades, fornecer, quando possível, informações e comunicação/mobilização de partes interessadas, inclusive dos recursos humanos do Órgão; instrução processual de solicitação de informações e proposição normativa; coordenação de atividades e espaços de maior relevância política, como oficinas e consultas públicas; recepcionar queixas e avaliações do público-alvo do projeto; representar o projeto perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**10.3.** Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

**AValiação da Viabilidade da Contratação**

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Projeto REDD+ Goiás - Abordagem Jurisdicional para a Neutralização de Emissões no setor AFOLU e Emissão de Créditos de Carbono TREES** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos

são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

| Responsável                               | Função                    | Telefone    | Email                        |
|-------------------------------------------|---------------------------|-------------|------------------------------|
| JOSE BENTO DA ROCHA                       | Integrante Requisitante   | 62 32015200 | josebento.rocha@goias.gov.br |
| MORIAN SCUSSEL MALBURG                    | Integrante Administrativo | 62 32016123 | morian.malburg@goias.gov.br  |
| JOÃO VÍCTOR GONÇALVES CAVALCANTE DA SILVA | Integrante Requisitante   | 64 32015261 | joao.casilva@goias.gov.br    |
| KAOARA BATISTA DE SA                      | Integrante Requisitante   | 62 32015200 | kaoara.sa@aasa.df.gov.br     |
| MILVO GABRIEL PREVEDELLO DI DOMENICO      | Gestor de Contrato        | 62 32015200 | milvo.domenico@goias.gov.br  |
| JOAO PEDRO GURGEL E SILVA                 | Integrante Requisitante   |             | joao.gurgel@goias.gov.br     |
| MILVO GABRIEL PREVEDELLO DI DOMENICO      | Integrante Requisitante   | 62 32015200 | milvo.domenico@goias.gov.br  |

Versão do Doc. Padrão  
0.03

Referências

Aliança Brasil NBS. Programas Jurisdicionais: oportunidades, desafios e recomendações. Disponível em:<https://nbsbrazilalliance.org/wp-content/uploads/2022/03/posicionamento-jurisdicional.pdf>. 2022. Acesso em: 7 jun. 2024.

Aliança Brasil NBS. Dimensionamento do Mercado Voluntário de Carbono Brasileiro. Disponível em:<https://nbsbrazilalliance.org/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-dimensionamento-alianca-brasil-nbs-v4-web.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

BLAUFELDER, Christopher; CEOTTO, Henrique; SAWAYA, Alexandre. TAYAR, Gustavo; DORE, Fabrício; FRANK, Marcus; DJANIAN, Mikael; KANS Thomas. Mercado voluntário de carbono tem potencial gigantesco no Brasil. McKinsey, 2022. Disponível em: <https://www.mckinsey.com.br/our-insights/all-insights/mercado-voluntario-de-carbono-tem-potencial-gigantesco-no-brasil>. Acesso em: 7 jun. 2024.

BRASIL. FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTION (NDC) to the Paris Agreement under the UNFCCC. Br 2023.

BRASIL. Resolução CONAREDD+ nº 08. Brasília, 2022.

BRASIL. 4ª Comunicação Nacional do Brasil a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Brasília, 2020.

BRASIL. Fundo Amazônia em Números. Brasília, s.d. Disponível em:<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/fundo-amazonia-em-numeros/index.html>. Acesso em: 7 jun. 2024.

BRASIL. Brazil’s Forest Reference Emission Level for Reducing Emissions from Deforestation in the Cerrado biome for Results-based Payments for REDD+ under the United Nations Framework Convention on Climate Change. Brasília, 2017.

BRASIL. ENREDD+: Estratégia nacional para redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal. Brasília: MMA, 2016.

Boyd, W. et al. 2018. “Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects.” Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Disponível em: <https://www.gcftf.org/wp-content/uploads/2020/12/ending-tropical-deforestation-jurisdictional-approaches-redd.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

Chervier C, Piketty M-G and Reed J (2020). A Tentative Theory of Change to Evaluate Jurisdictional Approaches to Reduced Deforestation. Front. For. Glob. Change 3:498151. doi: 10.3389/ffgc.2020.498151. Acesso em: 7 jun. 2024.

GARCIA, Miriam; COLETTI, Fernanda; BANHE, Andreia; SOUZA, Gustavo; OURO, Antonio. ABORDAGENS JURISDICIONAIS: Uma análise contribuição de estados e empresas no Brasil. CDP, 2021. Disponível em: [https://cdn.cdp.net/cdp-production/cms/policy\\_briefings/documents/000/005/674/original/CDP\\_Brasil\\_JurisdicionalApproach\\_PolicyBrief\\_Portuguese.pdf?1617963711](https://cdn.cdp.net/cdp-production/cms/policy_briefings/documents/000/005/674/original/CDP_Brasil_JurisdicionalApproach_PolicyBrief_Portuguese.pdf?1617963711). Acesso em: 7 jun. 2024.

IBGE. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INPE. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AMAZÔNIA E DEMAIS BIOMAS. Bioma Cerrado. s.d. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe>. Acesso em: 7 jun. 2024.

IPCC. Good Practice Guidance for Land Use, Land-Use Change and Forestry. Geneva, 2013.

IPCC. Sixth Assessment Report. Geneva, 2021.

M. de los Rios, O. David, C. Stickler, D. Nepstad. 2018. “Acre, Brasil” em C. Stickler et al. (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdicional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.

D. Nepstad, C. Stickler, O. Carvalho, M. Leal, J. Shimada, O. David, A. Ribeiro. 2018. “Mato Grosso, Brasil” em C. Stickler et al. (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdicional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF

SEEG BRASIL. Goiás. São Paulo: Observatório do Clima, s.d. Disponível em: <https://plataforma.seeg.eco.br/territorio/goias>. Acesso em: 7 jun. 2024.

Stickler et al. (2014). Fostering low-emission rural development from the ground up. Disponível em:

[https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/from-crm/fostering\\_low-emission\\_rural\\_development\\_from\\_the\\_ground\\_up.pdf](https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/from-crm/fostering_low-emission_rural_development_from_the_ground_up.pdf). Acesso em: 7 jun. 2024.

MAPBIOMAS. Coleção 8 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil. 2022. Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org>. Acesso em: 7 jun. 2024.

IMB. Sustentabilidade ambiental na agropecuária: análise do efeito poupa-florestas dos estados do Centro-Oeste e Matopiba. Goiânia, 2023.

Umunay et al. (2018, October 02). Trifecta of Success for Reducing Commodity-Driven Deforestation: Assessing the Intersection of REDD+ Programs, Jurisdictional Approaches, and Private Sector Commitments. Consultado em: <https://www.mdpi.com/1999-4907/9/10/609>. Acesso em: 7 jun. 2024.

UNFCCC. Lima REDD+ Information Hub. Bonn, s.d. Disponível em: <https://redd.unfccc.int/info-hub.html>. Acesso em: 7 jun. 2024.

Vargas; Delazeri; Ferreira. Avanço do mercado voluntário de carbono no Brasil: desafios estruturais, técnicos e científicos. FGV EESP, 2022. Disponível em: [https://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/mercado\\_de\\_carbono\\_2.pdf](https://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/mercado_de_carbono_2.pdf). Acesso em: 7 jun. 2024.